

**LEGALIDADE DA INJUSTIÇA NOS CASOS MOSTRADOS
PELO DOCUMENTÁRIO NEGLIGÊNCIA DE QUEM?: UMA
ANÁLISE A PARTIR DE ENRIQUE DUSSEL**

*LEGALIDAD DE LA INJUSTICIA EN LOS CASOS MOSTRADOS EN
EL DOCUMENTAL ¿DE QUIÉN ES LA NEGLIGENCIA?: UN
ANÁLISIS A PARTIR DE ENRIQUE DUSSEL*

*Matheus Pereira Sanches¹
Thiago Teixeira Santos²*

Resumo: Enrique Dussel, ao observar as estratégias de dominação e encobrimento da América Latina, sugere uma nova ética que, ao considerar um Outro latino-americano, vê-se baseada na libertação do referido Continente. A metodologia utilizada foi a de revisão bibliográfica, servindo-se de fontes como o próprio vídeo do documentário analisado, bem como livros, teses, artigos e publicações avulsas. Nesse sentido, diante das problemáticas que permeiam a estrutura do documentário *Negligência de quem?* Objetivou-se definir Legalidade da Injustiça, apresentar os indígenas Guarani Kaiowá, e os casos documentados e apresentados pelo documentário *Negligência de quem?*, bem como analisar a partir do conceito de Legalidade da Injustiça em Enrique Dussel, os casos de afastamento compulsório de crianças Guarani Kaiowá de suas mães, na reserva indígena de Dourados, Mato Grosso do Sul. Atingidos esses objetivos foi possível compreender como a Legalidade da Injustiça pode ser aplicada a um conjunto de práticas que alienam o “Outro” indígena, violando sua alteridade a partir do preconceito e da negação de direitos básicos, como o de viver a própria cultura, e se desenvolver dignamente dentro de seus costumes e tradições.

Palavras-chave: Ética; Libertação; Indígena; Injustiça; Alteridade.

¹ Bacharel em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Graduando em Teologia pelo Instituto Teológico Franciscano de Petrópolis.

² Pós-doutor em Filosofia pela FAJE. Doutor em Ciências Sociais pela PUC Minas e Mestre em Filosofia pela FAJE. Professor do Departamento de Filosofia e do Instituto de Educação Continuada da PUC Minas. Docente nos institutos de pós-graduação IPPERG e Parentes. Autor de Políticas de descontinuidade: ética e subversão, Decolonizar valores: ética e diferença e Inflexões éticas. Colunista do Magis Portal Jurídico.

Resumen Enrique Dussel, al observar las estrategias de dominación y ocultamiento en América Latina, sugiere una nueva ética que, al considerar a un Otro latinoamericano, se fundamenta en la liberación de dicho Continente. La metodología utilizada fue una revisión bibliográfica, utilizando fuentes como el vídeo del documental analizado, así como libros, tesis, artículos y publicaciones individuales. En este sentido, dados los problemas que permean la estructura del documental *Negligence of Whose?* El objetivo fue definir la Legalidad de la Injusticia, presentar al pueblo indígena Guaraní Kaiowá, y los casos documentados y presentados en el documental *Negligencia de Quien?*, así como analizar, a partir del concepto de Legalidad de la Injusticia en Enrique Dussel, los casos de separación compulsiva de niños Guaraní Kaiowá de sus madres, en la reserva indígena de Dourados, Mato Grosso do Sul. Una vez alcanzados estos objetivos, fue posible comprender cómo la Legalidad de la Injusticia puede aplicarse a un conjunto de prácticas que alienan al “Otro” indígena, vulnerando su otredad con base en el prejuicio y la negación de derechos básicos, como el derecho a vivir la propia cultura, y desarrollarse con dignidad dentro de sus costumbres y tradiciones.

Palabras clave: Ética; liberar; indígena; injusticia; alteridad.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Do início ao término da guerra do Paraguai (1864- 1870), a fim de abrir espaço para possíveis colonizadores dos territórios que hoje compreendem ao Mato Grosso do Sul, o governo brasileiro criou em 1850 com a Lei de Terras, uma política de reservas indígenas como uma espécie de confinamento que favorecia o uso da mão de obra desses povos nas áreas colonizadas. Em 1917, foi criada na região da atual cidade de Dourados - MS, uma reserva indígena construída nesses moldes.

Considerando os fortes contrastes sociais entre a população indígena da reserva e a população não indígena da cidade de Dourados - MS, em um território profundamente marcado pelo agronegócio, pela presença de grandes latifúndios, pela migração de diversas pessoas vindas do sul do país e da Europa para povoar e explorar a terra, e as ações do Estado, que negligenciam os povos indígenas, suas culturas e conjunto de realidade, cabe ressaltar a importância e as motivações pessoais, acadêmicas e sociais dessa pesquisa.

No que diz respeito a importância e as motivações pessoais da pesquisa, por ser natural do estado do Mato Grosso do Sul, me senti, ao assistir o documentário “Negligência de quem?”, impelido a realizar essa pesquisa acadêmica. Além disso, muitas vezes pude presenciar e protagonizar cenas de preconceito, violência e incompreensão contra os povos indígenas relegados à extrema margem da sociedade. Nesse sentido, partindo da experiência com os estudos da história de formação do Mato Grosso do Sul e da formação do Brasil, bem como dos estudos decoloniais, me foi possibilitado uma compreensão diferente da realidade que permeia minha história, subjetividade e realidade.

Descreve-se então a importância social dessa pesquisa: ressaltar o caráter de dignidade e humanidade tantas vezes negado dos povos indígenas que habitam essa parte do Brasil, afirmando a criação de genuínas possibilidades para a construção de uma relação e de uma prática social e política que favoreça uma práxis libertadora capaz de garantir a plena existência do Outro indígena.

Partindo dessas motivações, delimita-se o objetivo geral deste trabalho acadêmico: analisar como o conceito de legalidade da injustiça, apresentado por Enrique Dussel, pode ser observado no documentário “Negligência de quem?”, que relata casos de afastamento compulsório de crianças Guarani e Kaiowá de suas mães, na reserva indígena de Dourados, Mato Grosso do Sul.

Para responder às exigências do objetivo geral e a questão norteadora deste trabalho, os objetivos específicos que movem as engrenagens deste objeto de pesquisa e dão nome às seções desta monografia são: 1. Apresentar o conceito de Legalidade da Injustiça em Enrique Dussel; 2. Apresentar os casos documentados e apresentados pelo documentário Negligência de quem?; 3. Analisar os casos documentados e apresentados pelo documentário Negligência de quem?, bem como o desenrolar destes, a partir do conceito de Legalidade da Injustiça em Enrique Dussel.

Sendo assim, o primeiro capítulo irá tratar o percurso de delimitação da Filosofia da Libertação e do conceito de Legalidade da Injustiça. No segundo capítulo, será apresentado um histórico da reserva

indígena de Dourados, Mato Grosso do Sul e dos povos Guarani Kaiowá. Mostrado esse histórico será feita uma análise dos documentados e apresentados pelo documentário Negligência de quem?. Por fim, no último capítulo, pretende-se articular os conceitos da filosofia de Dussel com a análise do documentário, com o intuito de compreender os casos apresentados a partir do conceito de Legalidade da Injustiça em Enrique Dussel.

Assim, esse trabalho acadêmico reafirma sua importância ao traduzir conceitos e reflexões filosóficas para necessidades urgentes da atualidade, bem como ao propiciar uma reflexão que seja, apesar da importação de alguns conceitos, genuinamente brasileira, e capaz de representar e responder às reais expectativas e estruturas epistemológicas do território de Dourados e do Mato Grosso do Sul, predominantemente ruralista, mas que traz no cerne de sua fundação a presença e a história de uma miríade de povos Indígenas, negligenciados, discriminados, explorados, violentados e mortos..

2 LEGALIDADE DA INJUSTIÇA EM ENRIQUE DUSSEL

Quando Cristóvão Colombo (1451-1506) aportou no continente americano, imaginou ter chegado à Ásia, continente cobiçado pelos europeus por conta das especiarias, plantas, animais e riquezas desconhecidas e inexploradas. Conforme dito por Enrique Dussel (1993, p. 30)³, “Colombo afirma ter chegado à Ásia, no dia 15 de março de 1493, quando voltava de sua primeira viagem. Tinha explorado, segundo sua opinião, as ilhas da Ásia oriental [...] sem ter, portanto, chegado até o continente asiático”. Colombo inventa o que pensou ter descoberto, a Ásia, lugar da riqueza e do desconhecido.

³ DUSSEL, Enrique. **1492: o encobrimento do outro**: a origem do mito da modernidade: Conferências de Frankfurt. Tradução Jaime A. Clasen. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.

Dussel (1993)⁴ lê na “descoberta” de Colombo uma dinâmica de “encobrimento”, onde o Mesmo^{5 6}, ou melhor, o “Si-mesmo” do solipsismo moderno insiste em apreender em sua limitada imagem do mundo até então conhecido e delimitado, aquele Outro^{7 8} desconhecido, reduzindo-o a um conceito já pré-determinado, que seria depois objetificado, dominado e explorado.

O “ser- asiático” — e nada mais — é uma invenção que só existiu no imaginário, na fantasia estética e contemplativa dos grandes navegantes do Mediterrâneo. É o modo como “desapareceu” o Outro, o “índio”, não foi descoberto como Outro, mas como o “si- mesmo;” já conhecido (o asiático) e só re-conhecido (negado então como Outro): “em-coberto” (Dussel, 1993, p. 32)⁹.

Com a chegada dos europeus no continente americano o colonizador se estabelece nos territórios “descobertos” como sujeito, como civilizado, como cidadão, como humanidade verdadeira, enquanto que, conforme Dussel, “os habitantes das novas terras descobertas não aparecem como Outros, mas como o Si- Mesmo a ser conquistado, colonizado, modernizado, civilizado como matéria do *ego* moderno”

⁴ DUSSEL, Enrique. **1492: o encobrimento do outro**: a origem do mito da modernidade: Conferências de Frankfurt. Tradução Jaime A. Clasen. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.

⁵ O Mesmo é definido por Levinas (1980) como um Eu metafísico que se configura como identidade do Ser.

⁶ LÉVINAS, Emmanuel. **Totalidade e Infinito**. Tradução José Pinto Ribeiro. Lisboa: Edições 70, 1980.

⁷ O Outro, segundo Levinas (1980), é algo essencialmente metafísico, que aparece no mundo e não pode ser determinado ou definido pelo sujeito que percebe.

⁸ LÉVINAS, Emmanuel. **Totalidade e Infinito**. Tradução José Pinto Ribeiro. Lisboa: Edições 70, 1980.

⁹ DUSSEL, Enrique. **1492: o encobrimento do outro**: a origem do mito da modernidade: Conferências de Frankfurt. Tradução Jaime A. Clasen. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.

(1993, p. 36)¹⁰. Indignos de direito, liberdade e justiça, reduzidos à periferia da humanidade.

Nesse sentido, a ética da libertação, tem como objetivo devolver ao lugar de sujeito, histórico, epistemológico, e político, aqueles que foram reduzidos ao lugar de objeto, libertando-os das amarras de um pensamento colonizador, dominador e objetificante, no eixo da filosofia da libertação, que segundo Schelkshorn (1998, p. 63)¹¹, no início dos anos setenta, “procuravam encontrar um caminho cultural e político próprio na difícil situação intermediária entre a cultura ameríndia e a cultura ocidental”, ligando, dessa forma, as reflexões filosóficas à conjuntura política e histórica do Continente.

No que concerne às estruturas de colonialismo, dominação e violência no continente latino- americano, compreende-se como sujeitos de uma ética da libertação latino- americana todas as gentes oprimidas, indígenas, crianças, mulheres, negros, mestiços e todos quantos, desde o solipsismo moderno e a *Declaração Universal de Direitos do Homem e do Cidadão* (1789), não se enquadram no que o sujeito moderno concebe como plenamente humano.

Sendo assim, para libertar esses sujeitos da *práxis* dominadora e devolver-lhes o caráter de dignidade humana, a ética da libertação segue o método analético. Conforme Dussel (1977)¹², diferente do método do solipsismo moderno, focado no Si-mesmo, e na compreensão que ele tem do mundo e do Outro enquanto objeto passível de intelecção, o método

¹⁰ DUSSEL, Enrique. **1492: o encobrimento do outro**: a origem do mito da modernidade: Conferências de Frankfurt. Tradução Jaime A. Clasen. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.

¹¹ SCHELKSHORN, Hans. La Filosofía de La Liberación y la Ética del discurso como aproximaciones a una moral universalista. **Revista Anthropos - huellas del conocimiento**. Barcelona, n. 180, p. 58- 70, septiembre- octubre, 1998. Disponível em: https://enriquedussel.com/txt/Textos_Libros_Sobre_ED/1998.Revista_Anthropos-Enrique_Dussel.pdf Acesso em: 02 abr. 2024.

¹² DUSSEL, Enrique. **Para uma ética da libertação Latino- americana - II - Eticidade e Moralidade**. Tradução Luiz João Gaio. São Paulo: Edições Loyola, 1977.

analético tem como partida a palavra do Outro. A partir da palavra do Outro, o “eu” se faz responsável por atender as necessidades captadas desde a interpelação do Outro que no seu grito se constitui enquanto consciência ética, que se descreve como:

[...] um encontro coimplicante, uma analética unidade de dois momentos: a voz-do-Outro e o ouvido aberto da Totalidade. A abertura do ouvido que nos permite ouvir o Outro é possibilitada pelo sim-ao-Outro ou amor-de-justiça que irrompe no Outro como outro benevolentemente. Aquele que já é amado primeiro é agora, na con-fiança, feito depositário da dignidade de poder revelar algo novo, e é por isso que escuto, que deixo de falar e guardo silêncio totalmente preocupado com a captação do som de sua voz, para a interpretação da palavra analógica criadora (Dussel, 1977, p. 68)¹³.

A partir do método analético, a referida ética se estabelece então como uma *práxis* libertadora, que, tendo como centralidade a vida humana, devolve ao Outro oprimido a sua voz mais originária, capaz de clamar por justiça e libertação. E, conforme o autor dessa ética (Dussel, 1977, p. 31)¹⁴, a partir do exercício de uma razão crítica universal, as vítimas da opressão se constituem como uma nova comunidade e como atores históricos no que se refere a luta por novos direitos, e que “emergem como construtores de uma nova realidade (a partir da Diferença) por meio da *práxis* da libertação”.

A *práxis* libertadora impele o Si-mesmo para o serviço do Outro, e conclama o agente da ética da libertação para uma nova consciência ética em que este “ouvirá a voz da mulher numa cultura patriarcal; o pai e o mestre ouvirão a voz do filho e do discípulo, ao se ter libertado da pedagogia dominadora; o irmão libertando-se ouvirá a voz do irmão

¹³ DUSSEL, Enrique. **Para uma ética da libertação Latino- americana - II -** Eticidade e Moralidade. Tradução Luiz João Gaio. São Paulo: Edições Loyola, 1977.

¹⁴ DUSSEL, Enrique. **Para uma ética da libertação Latino- americana - II -** Eticidade e Moralidade. Tradução Luiz João Gaio. São Paulo: Edições Loyola, 1977.

oprimido, pobre, do povo alienado que exige justiça” (Dussel, 1977, p. 71)¹⁵. E, com isso, devolverá ao Outro oprimido e silenciado a sua voz e a capacidade perdida de escutar o Outro que conclama por responsabilidade, justiça e libertação.

2.1 Legalidade da Injustiça

Do lado oposto à *práxis* libertadora, existe uma *práxis* dominadora fechada na universalidade e na totalidade, segundo a qual, diz Enrique Dussel (1977, p. 75.)¹⁶, “se a *práxis* se ocupa em ‘fechar’ o Todo, ‘como todo’, é sempre *práxis* dominadora”. No que diz respeito a essa *práxis* dominadora e alienante, há sempre a promulgação de um ordenamento moral que acompanha a referida *práxis*.

A moral está fundamentada na lei que, segundo o nosso autor, adquiriu no pensamento grego um caráter divino, “o pensamento grego divinizou a lei como as normas que se cumprem na totalidade cósmica (a lei como *fysis*)” (Dussel, 1977, p. 81)¹⁷. Dado a lei como fundamento divino, o ato bom ou virtuoso se caracteriza como aquele que tem uma correspondência direta com a lei vigente, contudo, a lei não permaneceu somente como lei da *physis*, mas, segundo Dussel, logo se tornou parte integrante da estrutura da polis; conseqüentemente, a lei divina e a lei da polis se tornaram uma mesma lei.

Decorre disso a universalização da totalidade, a construção de uma moral pretensiosamente imposta ao todo, visto que, segundo o nosso referido autor, “o grego se universalizou abstratamente; o grego tornou-se natural e o anti-grego acabou confundindo-se com o mal” (Dussel,

¹⁵ DUSSEL, Enrique. **Para uma ética da libertação Latino- americana - II -** Eticidade e Moralidade. Tradução Luiz João Gaio. São Paulo: Edições Loyola, 1977.

¹⁶ DUSSEL, Enrique. **Para uma ética da libertação Latino- americana - II -** Eticidade e Moralidade. Tradução Luiz João Gaio. São Paulo: Edições Loyola, 1977.

¹⁷ DUSSEL, Enrique. **Para uma ética da libertação Latino- americana - II -** Eticidade e Moralidade. Tradução Luiz João Gaio. São Paulo: Edições Loyola, 1977.

1977, p. 81)¹⁸. E tudo o que se constituiu diferente da estrutura helênica se tornou imoral ou mau. Segundo o filósofo argentino, descende disso o pensamento cristão, que colocava fora da comunidade “os infiéis, os bárbaros, o desconhecido” (Dussel, 1977, p. 81)¹⁹, ou seja, todo aquele que pensasse fora dos enquadramentos do ordenamento medievo cristão.

Diante disso, Dussel define a legalidade como uma correspondência com a lei, contudo, segundo Meirelles, o valor ou a lei, não pode ser o fundamento da moral, em que, conforme o autor da ética da libertação, “o ethos ou os costumes de um povo é a espontaneidade segunda pela qual a lei se tornou costume” (Dussel, 1977, p. 83)²⁰, ou seja, é algo que está profundamente ligado com o modo como o homem compreende e interpreta o mundo. Em linguagem levinasiana, o modo como o Si-mesmo determina o objeto em sua interioridade.

Destarte, sendo a ordem legal fruto de cada época e forma da humanidade compreender e interpretar o mundo, a legalidade vigente na estrutura política e social da América Latina, deriva da legalidade edificada pelo pensamento colonialista que, por sua vez, reservou para si o direito de definir o que é justo, moralmente bom, civilizado, e “espiritualmente elevado” em detrimento de tudo e todos que foram relegados ao lugar da objetificação, da dominação e da violência:

Este povo, o Norte, Europa (para Hegel sobretudo Alemanha e Inglaterra), tem assim um direito absoluto” por ser o “portador” do Espírito neste “momento do seu Desenvolvimento”. Diante de cujo povo todo outro-povo “não tem direito”. É a melhor definição não só de “eurocentrismo” mas também da própria sacralização do poder imperial do

¹⁸ DUSSEL, Enrique. **Para uma ética da libertação Latino- americana - II -** Eticidade e Moralidade. Tradução Luiz João Gaio. São Paulo: Edições Loyola, 1977.

¹⁹ DUSSEL, Enrique. **Para uma ética da libertação Latino- americana - II -** Eticidade e Moralidade. Tradução Luiz João Gaio. São Paulo: Edições Loyola, 1977.

²⁰ DUSSEL, Enrique. **Para uma ética da libertação Latino- americana - II -** Eticidade e Moralidade. Tradução Luiz João Gaio. São Paulo: Edições Loyola, 1977.

Norte e do Centro sobre o Sul, a Periferia, o antigo mundo colonial e dependente (Dussel, 1993, p. 22)²¹.

Diante da *práxis* dominadora, a Legalidade da Injustiça se descreve e se atualiza como lei vigente, que buscando no ordenamento da legalidade “o fundamento de sua moralidade torna-se necessariamente *práxis* alienante do Outro oprimido como coisa ao serviço do dominador. De fato o ato denominado ‘moralmente bom’ é um ato injusto e a própria lei vigente encobre sempre a injustiça” (Dussel, 1977, p. 86)²². É um projeto do “Eu” totalizante, que busca em seu cotidiano formas de justificar a dominação e desumanização do Outro, livrando-se assim da sua responsabilidade mais originária, para afirmar o Si- Mesmo.

Em última análise, a *práxis* ôntico-legal é moralmente má enquanto se ocupar em afirmar o pro-jeto dado totalizando-o como absoluto. Fixa assim o presente como insuperável; afirma assim o passado como o melhor. Nega a história sobre o cadáver do Outro, sobre a dominação, sobre a negação da nova ordem que se aproxima e que se lhe apresenta como perigo iminente, como o “fim do mundo” ou o caos final (Dussel, 1977, p. 87)²³.

Se a *práxis* dominadora se afirma como tal e se exime de sua responsabilidade pelo Outro na Legalidade da Injustiça, cabe inverter o projeto, libertando e resgatando a dignidade humana do Outro que, ao direcionar o sujeito para uma responsabilidade primeira, possa se constituir em um agir ético contrário à *práxis* dominadora e à Legalidade da Injustiça, se descrevendo como uma prática de justiça fundamentada

²¹ DUSSEL, Enrique. **1492: o encobrimento do outro**: a origem do mito da modernidade: Conferências de Frankfurt. Tradução Jaime A. Clasen. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.

²² DUSSEL, Enrique. **Para uma ética da libertação Latino- americana - II -** Eticidade e Moralidade. Tradução Luiz João Gaio. São Paulo: Edições Loyola, 1977.

²³ DUSSEL, Enrique. **Para uma ética da libertação Latino- americana - II -** Eticidade e Moralidade. Tradução Luiz João Gaio. São Paulo: Edições Loyola, 1977.

no bem da vida e da plena existência do Outro e não na mera moralidade totalizante.

3 “NEGLIGÊNCIA DE QUEM?”: O AFASTAMENTO COMPULSÓRIO DE CRIANÇAS INDÍGENAS GUARANI KAIOWÁ

O conceito de “Legalidade da Injustiça” apresentado por Dussel (1977)²⁴ chama a atenção para um ordenamento da práxis e da política vigente que encobre o que o autor chama de “dominação legalizada”, ou seja, a dominação, as estratégias de negação da alteridade e a violência que se estabeleceram como fundamento da lei.

Considerando o conceito citado acima, apresentar a aplicabilidade do conceito auxilia na compreensão do pensamento do autor. Nesse sentido, o documentário *Negligência de quem?* (2020), apresenta-se como lugar oportuno para a análise do que Dussel (1977)²⁵ concebe como “Legalidade da Injustiça”, dadas as problemáticas de dominação e violência que permeiam a vida dos povos indígenas, bem como as complexas tramas sociais e políticas que formam o “pano de fundo” do documentário analisado.

Antes de analisar o documentário *Negligência de quem?* (2020)²⁶ e o que nele se apresenta, cabe de antemão mostrar o contexto sobre o qual se descortinam os assuntos abordados no filme. Para tanto, apresentamos um panorama da constituição étnica do povo Guarani Kaiowá, sua história, bem como o panorama da Reserva Indígena de

²⁴ DUSSEL, Enrique. **Para uma ética da libertação Latino- americana - II -** Eticidade e Moralidade. Tradução Luiz João Gaio. São Paulo: Edições Loyola, 1977.

²⁵ DUSSEL, Enrique. **Para uma ética da libertação Latino- americana - II -** Eticidade e Moralidade. Tradução Luiz João Gaio. São Paulo: Edições Loyola, 1977.

²⁶ NEGLIGÊNCIA de quem? Direção de Joana Moncau. Madri, Muzungu Producciones, 2020. 1 vídeo (39 min e 26 seg.). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=9kRwbMYkbL4>. acesso em: 29 abr 2024.

Dourados, onde vive boa parte do povo Guarani Kaiowá e local onde o referido documentário fora gravado.

Os Guarani- Kaiowá, segundo Siqueira e Sousa (2005)²⁷, vivem tradicionalmente constituídos em aldeamentos, que tem como base de sua organização social a família extensa, ou grupos macro-familiares, cujo a relação é determinada por afinidade e consanguinidade, onde o chefe da família acumula os papéis de líder político e religioso.

Além de uma forte ligação familiar descrita nos “fogos”, os Kaiowá são intensamente ligados à terra, na qual vivem e se desenvolvem. Contudo, o território não se trata somente de um espaço geográfico, mas sim de todo o ethos dessa sociedade. É o que em guarani se determina Tekorra, definido por Pereira (2004)²⁸ como uma rede de relações que permeiam toda a estrutura social, política e religiosa, sendo variada e flexível, no que diz respeito à estrutura populacional.

Toda a visão de mundo do povo Guarani- Kaiowá é fundamentada e permeada pela visão religiosa e mítica, sendo o seu cosmos, segundo Pereira (2004)²⁹, estruturado em três macro-planos cósmicos, ligados entre si e que influenciam toda a concepção de vida desses povos, a saber “a) a terra - yvy; b) o mundo subterrâneo - pa’ irei e; c) o céu - yvaga”. O plano celeste, perfeito e incorruptível, é dividido em vários patamares distintos entre si, sendo todo ocupado por divindades nos quais os comportamentos humanos se espelham. A terra por sua vez é toda espiritualizada, tudo que tem vida tem espírito, e de certa forma, a terra está ligada ao céu, distinguindo-se deste pela sua imperfeição e corruptibilidade.

²⁷ SIQUEIRA, Eranir Martins; SOUSA, Neimar Machado de. A atuação do serviço de proteção ao índio e a história dos Guarani/Kaiowá. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 23., 2005, Londrina. *Anais* [...]. Londrina: ANPUH, 2005.

²⁸ PEREIRA, Levi Marques. **Imagens Kiowá do sistema social e seu entorno**. 2004. Tese (Doutorado em Antropologia social) - Programa de Pós- Graduação em Antropologia social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004.

²⁹ PEREIRA, Levi Marques. **Imagens Kiowá do sistema social e seu entorno**. 2004. Tese (Doutorado em Antropologia social) - Programa de Pós- Graduação em Antropologia social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004.

A autoridade religiosa é representada pela pessoa do xamã, líder religioso responsável principalmente pela ligação espiritual entre o plano celeste e o terreno, contudo, mesmo o Xamã sendo responsável pelo elo ritual e espiritual entre o plano celeste e terreno, mantendo contato frequente com o mundo dos deuses, espíritos e antepassados, Pereira (2004)³⁰ salienta que o contato com o sobrenatural é aberto a todo Kaiowá, não sendo raro ouvir relatos de ocasiões de contato com o plano espiritual em algum período da vida.

Esses povos ocupavam grande parte do território sul-matogrossense desde antes da invasão dos europeus. Segundo Cavalcante (2019)³¹, esses povos e essa região passaram por uma série de invasões, até a guerra da Tríplice Aliança (1864- 1870), que estabeleceu a atual delimitação fronteiriça entre Brasil e Paraguai.

Como consequência das políticas de povoamento do Centro-Oeste do Brasil, bem como das políticas de branqueamento para a construção de uma identidade nacional, foram criadas, conforme Troquez (2019)³², nos últimos anos do império e nos primeiros anos da república, uma série de reservas nos quais os indígenas sofreram um processo compulsório de aldeamento, bem como uma contínua supressão de sua cultura e forte interferência no seu modo de vida. Neste contexto se insere a Reserva

³⁰ PEREIRA, Levi Marques. **Imagens Kiowá do sistema social e seu entorno**. 2004. Tese (Doutorado em Antropologia social) - Programa de Pós- Graduação em Antropologia social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004.

³¹ CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira. Colonialidade e colonialismo interno: a política de criação de reservas indígenas no sul de Mato Grosso do Sul e algumas de suas consequências contemporâneas. In: MOTA, Juliana Grasiéli Bueno; CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira. (org.). **Reserva indígena de Dourados: história e desafios contemporâneos**. São Leopoldo, RS: Editora Karywa, 2019. p. 21-40.

³² TROQUEZ, Marta Coelho Castro. Reserva Indígena de Dourados (1917-2017): Composição Multiétnica, Apropriações Culturais e Desafios da Subsistência. In: MOTA, Juliana Grasiéli Bueno; CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira (org.). **Reserva indígena de Dourados: História e desafios contemporâneos**. São Leopoldo, RS: Editora Karywa, 2019. p. 43-58.

Indígena de Dourados -MS, cenário do documentário *Negligência de quem?* (2020)³³.

A reserva indígena de Dourados - MS, se encontra na região norte da cidade, a um quilômetro do perímetro urbano, e é formada pelas etnias Caiuás (Kaiowá), Guarani (Ñandeva) e Terena, e tem no seu território as aldeias Bororó e Jaguapiru, contando com uma extensão de mais de seis mil metros quadrados, no qual vivem cerca de quinze mil indígenas.

Os povos indígenas dessa reserva, por razão de descaso, e ausência de políticas públicas, sociais e econômicas, que perduram desde o início da colonização em 1500, enfrentam uma série de problemas sociais, na área da saúde, da educação, da infraestrutura e da segurança pública. Tendo um alto índice de criminalidade, alcoolismo, suicídio e pobreza, além do preconceito e da discriminação. Dentre essas inúmeras problemáticas, há ainda casos de afastamento compulsório de crianças indígenas de suas mães, no tocante a esses casos, o documentário apresenta quatro relatos, dos quais destacamos os casos de Elisabeth e Élidea.

Élidea, teve seu filho levado já na maternidade. A criança tinha apenas oito dias de vida, e foi retirada por conta de uma suposta dúvida quanto quem seria sua verdadeira mãe. Após dois anos de espera, a maternidade de Élidea foi comprovada por um exame de DNA, contudo, mesmo depois da comprovação, passando três anos, conforme mostrado no documentário, a criança não foi devolvida a mãe, dado a alegação da necessidade de cuidados médicos especializados que a família não poderia oferecer. Quanto à Elisabeth, dois filhos foram retirados pelo Conselho Tutelar enquanto a mãe trabalhava. Na ocasião, as crianças estavam sendo cuidadas pela irmã mais velha, que segundo relata, não foi informada das razões do procedimento e nem mesmo foi escutada.

³³ NEGLIGÊNCIA de quem? Direção de Joana Moncau. Madri, Muzungu Producciones, 2020. 1 vídeo (39 min e 26 seg.). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=9kRwbMYkbL4>. acesso em: 29 abr 2024.

4 LEGALIDADE DA INJUSTIÇA NOS CASOS DE AFASTAMENTO COMPULSÓRIO DE CRIANÇAS INDÍGENAS GUARANI KAIOWÁ

Considerando, para a aplicação do conceito de Legalidade da injustiça, as problemáticas dos indígenas Guarani Kaiowá apresentadas pelo documentário *Negligência de quem?* (2020)³⁴, é necessário observar o ordenamento legal atual desde suas delimitações dentro das dinâmicas do “*ego conquiro*” ou o “eu que conquista” estabelecido por Dussel (1993)³⁵ como um Mesmo que se estabelece sobre o Outro a partir da dominação, da gestão do mundo da vida e da afirmação de individualidade do eu dominador. E do “*ego cogito*”, o “eu que pensa”, que delimita e descreve o Outro como objeto passível de intelecção em sua práxis colonizadora e dominadora e como essa práxis tratou de justificar e legitimar as suas ações ao longo de cinco séculos, no Brasil e em todo o continente americano.

O panorama do ordenamento legal vigente desde 1500 chama a atenção para a situação na qual se encontra atualmente a Reserva Indígena de Dourados e as retomadas de terras indígenas que estão no seu entorno. O território é marcado por uma desassistência e precarização geral da saúde, da educação, da segurança pública, do saneamento básico, do transporte e outros direitos básicos. Muitos dos habitantes da Reserva submetem-se a subempregos na localidade urbana de Dourados, ou nas usinas que estão no entorno da reserva, além de terem que ir à cidade de Dourados para buscar a assistência negligenciada pelo Estado, e de estarem em uma espécie de confinamento geográfico territorial, tendo de conviver cotidianamente com as consequências da superpopulação e da junção arbitrária de nações que são cultural, social e historicamente distintas e rivais, em um mesmo e reduzido espaço.

³⁴ NEGLIGÊNCIA de quem? Direção de Joana Moncau. Madri, Muzungu Producciones, 2020. 1 vídeo (39 min e 26 seg.). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=9kRwbMYkbL4>. acesso em: 29 abr 2024.

³⁵ DUSSEL, Enrique. **Para uma ética da libertação Latino- americana - II -** Eticidade e Moralidade. Tradução Luiz João Gaio. São Paulo: Edições Loyola, 1977.

Os fatos citados se identificam com um “projeto”, um ato lançado desde o homem moderno nas dinâmicas de dominação da América Latina e que se descreve segundo Dussel (1977, p. 58)³⁶, como uma “expansão dialética — dominadora do ‘mesmo’, que assassina, ‘o outro’ e o totaliza no ‘mesmo’”. Ou seja, a violência dirigida aos povos indígenas é descendente do solipsismo moderno que identifica o “Outro” como um objeto a ser dominado, onde as determinações do “Mesmo” podem ser projetadas no “Outro” de forma a defini-lo e utilizá-lo como algo, como coisa, como posse, como não humanidade. Diante disso, a determinação, o preconceito, a ignorância e a violência descrita nas referidas estratégias de dominação, o “Outro” indígena deixa de ser uma alteridade, e seu rosto se torna máscara; conforme Dussel (1977, p. 59)³⁷, “a máscara já não é o rosto; já não interpela; é um móvel a mais no ambiente. Passa-se junto ao outro e simplesmente se diz: ‘um operário!’, ou: ‘um índio!’”.

O projeto de ação descrito constitui o pano de fundo da discussão apresentada pelo documentário *Negligência de quem?* (2020)³⁸, e mostra que o afastamento compulsório de crianças de suas mães se constitui como um dos vários movimentos de uma engrenagem chamada ação dominadora estatal. Diante disso, cabe salientar que o Direito da Criança e do Adolescente, além de se constituir negando a concepção indígena referente a essas fases da vida, negligencia tais direitos constitucionais aos povos originários do País.

Nos casos apresentados pelo documentário *Negligência de quem?* (2020)³⁹, o Conselho Tutelar, órgão responsável pela fiscalização e

³⁶ DUSSEL, Enrique. **Para uma ética da libertação Latino- americana - II -** Eticidade e Moralidade. Tradução Luiz João Gaio. São Paulo: Edições Loyola, 1977.

³⁷ DUSSEL, Enrique. **Para uma ética da libertação Latino- americana - II -** Eticidade e Moralidade. Tradução Luiz João Gaio. São Paulo: Edições Loyola, 1977.

³⁸ NEGLIGÊNCIA de quem? Direção de Joana Moncau. Madri, Muzungu Producciones, 2020. 1 vídeo (39 min e 26 seg.). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=9kRwbMYkbL4>. acesso em: 29 abr 2024.

³⁹ NEGLIGÊNCIA de quem? Direção de Joana Moncau. Madri, Muzungu Producciones, 2020. 1 vídeo (39 min e 26 seg.). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=9kRwbMYkbL4>. acesso em: 29 abr 2024.

aplicação das diretrizes estatais que legislam sobre o cuidado de crianças e adolescentes menores de idade, parte, numa dinâmica totalizante de determinação do Outro, dos pressupostos de cuidado ocidental e, por muitas vezes, desconsidera a complexidade cultural, social e econômica na qual estão envoltos os povos indígenas da região de Dourados, atuando com mandatos de retirada de guarda, sob a justificativa de negligência, que conforme o procurador Marco Antônio de Almeida em seu depoimento no documentário, se trata de uma ausência de cuidado. Cuidado este, que tem concepções distintas na sociedade indígena e não indígena.

Do ponto de vista objetivo, a negligência é a ausência de cuidado, então, não se está falando lá, do caso de estupro, do caso de maus tratos, do caso da mãe que é viciada em álcool e em drogas. O que nós estamos falando, é justamente da mãe que teoricamente cuida da criança de uma forma diferente do que a sociedade ocidental entende como cuidado. Tem uma zona cinzenta que obviamente é essa questão de negligência, ou seja, eu permitir, por exemplo, que uma criança fique com um celular durante doze horas, no ar-condicionado de uma casa, sozinha, sem qualquer tipo de atenção é uma forma de negligência, mas que teoricamente nunca vai ser adequadamente verificada ou cerceada pelo Estado, porque há uma presunção de cuidado [...] Necessariamente no cuidado com as crianças há uma diferença cultural significativa (Negligência [...], 2020)⁴⁰.

A concepção de cuidado indígena é marcadamente distinta da concepção de cuidado não indígena. Sonia Grubits (2003, p. 101)⁴¹, ao analisar a cultura e a sociedade indígena a partir de representações infantis da casa, apresenta que a educação e a formação da identidade Guarani Kaiowá está intimamente ligada à Tekoha, concebida como “lugar onde se dão as condições de possibilidades do modo de ser do

⁴⁰ NEGLIGÊNCIA de quem? Direção de Joana Moncau. Madri, Muzungu Producciones, 2020. 1 vídeo (39 min e 26 seg.). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=9kRwbMYkbL4>. acesso em: 29 abr 2024.

⁴¹ GRUBITS, Sonia; A casa: cultura e sociedade na expressão do desenho infantil. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 8, n. 2, p. 97-105, 2003.

Guarani, o que envolve lei, cultura, comportamento, hábitos, religião, etc.”. Sendo assim, a criança se desenvolve dentro do seio da comunidade, sendo cuidada e educada não somente pelos pais, mas pela parentela próxima, primos, tios, irmãos, amigos íntimos, que constituem a sua comunidade familiar.

A criança aprende na terra e da terra, no seio de sua comunidade, todos os caracteres que fundamentam e constituem a sua subjetividade; entretanto, as lutas por território e outras problemáticas advindas da proximidade e do contato constante com o mundo urbano modificam esses caracteres da educação indígena, negando-lhes pelo preconceito e a violência a possibilidade de se constituírem enquanto Guarani Kaiowás, e que formam toda a gama de complexidade que permeia esse território, conforme apresentado pelo antropólogo Spensy Pimentel nos depoimentos gravados pelo documentário analisado:

É preciso entender que nós estamos falando de uma região que tem uma grande população indígena, a segunda maior do Brasil, e ao mesmo tempo em que tem vivido nas últimas décadas um grave conflito de terra, onde já circulam historicamente uma série de discursos contra os indígenas. Generalizações são feitas a respeito deles, e que envolvem muitas vezes enunciados preconceituosos como essa ideia de, todo indígena é preguiçoso, todo indígena é bêbado todo indígena é sujo [...] Então disso, para que uma ação do poder público seja justificada a partir desses discursos é um passo, né? Não se trata de negar que exista nas reservas ali da região uma efetiva crise social e uma crise humanitária que afeta de uma forma muito contundente as famílias, mas ao mesmo tempo chama atenção a desproporção entre a quantidade de crianças indígenas abrigadas e não indígenas abrigadas. Então nesse sentido, a gente fica na dúvida, até que ponto de fato, isso está relacionado à emergência social que é vivida dentro das aldeias ou até que ponto também muitas vezes não são acionados discursos preconceituosos contra essas mulheres indígenas (Negligência [...], 2020)⁴².

⁴² NEGLIGÊNCIA de quem? Direção de Joana Moncau. Madri, Muzungu Producciones, 2020. 1 vídeo (39 min e 26 seg.). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=9kRwbMYkBL4>. acesso em: 29 abr 2024.

A visão de preconceito que permeia a sociedade não indígena e os órgãos estatais responsáveis por áreas como a tutela de menores, conforme mostrado no documentário *Negligência de quem?* (2020)⁴³, determinam a imagem do “Outro” indígena, considerando-o com inculto, bárbaro, miserável, e entre outros preconceitos e definições totalizantes, como não afeitos ao que se concebe como dinâmica de cuidado e atenção que devem ser prestados pelas mães aos filhos, como mostra o caso de Elizabeth, que teve duas de suas filhas retiradas de sua guarda pelo Conselho Tutelar e em sua fala, quando esta descreve como ela foi atendida no Conselho Tutelar, e a resposta que recebeu ao questionar sobre o afastamento de suas filhas, onde quem a atendeu a acusou de não ter pensado antes de deixar as crianças com a irmã mais velha, bem como de abandono e negligência.

Isto demonstra que além da ação do estado, no que se refere ao serviço do Conselho Tutelar, ser muitas vezes arbitrária, ela não leva em consideração aspectos como a própria cultura de cuidado do povo Guarani Kaiowá, nem a complexidade social, política e econômica da Reserva Indígena de Dourados, que faz com que muitas mães e responsáveis tenham de se deslocar até a área urbana da cidade para exercer algum emprego que lhes garanta sustento, como dito pela liderança indígena Janete Alegre:

Apesar de tudo que a gente vem passando, a gente vem criando nossos filhos. E muitas mães são mães solteiras, são mulheres assim... que ficam na sua casa, muitas tem quatro ou cinco filhos [...] tem algumas que o marido se separa [...] enquanto isso essas mulheres procuram um meio de procurar o que comer pras crianças, procura é... pra vestir, procura um emprego na cidade, ou às vezes na aldeia [...] e as crianças ficam com os pais ou os familiares, às vezes é um cunhado, às vezes é uma tia, são mães de família, às vezes é um irmão mais grande que entende um pouco das coisas. Porque, muitas vezes, pra deixar uma pessoa pra cuidar como babá tem que pagar. Como que vai pagar se não tem condições nem pra

⁴³ NEGLIGÊNCIA de quem? Direção de Joana Moncau. Madri, Muzungu Producciones, 2020. 1 vídeo (39 min e 26 seg.). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=9kRwbMYkbL4>. acesso em: 29 abr 2024.

comprar o próprio pão? [...] O desespero dessas mães é não deixar faltar o que comer dentro de casa [...] Muitas vezes as mães saem ou estão no serviço [...] Mas muitas delas criticam assim, largaram, está bêbada, os próprios vizinhos da aldeia, muitas vezes querendo que essas crianças sejam retiradas (Le monde [...], 2021)⁴⁴.

Além do desconhecimento da cultura e da língua indígena, da determinação do Outro indígena, da violência e do preconceito dos órgãos responsáveis pela funcionalidade de um ordenamento legal que há séculos se consolida sem levar em conta aspectos culturais, sociais, políticos e identitários próprios dos povos indígenas, há uma morosidade negligente no que diz respeito a alguns deveres do Estado para com os povos originários, como mostra o caso de Elida. Neste, além de o Estado suspeitar da fala da própria mãe, ele demorou cerca de dois anos para realizar um exame de DNA e, mesmo depois de comprovada a maternidade de Élide, seu filho não pôde voltar para o seu convívio.

Os casos mostrados e as falas de algumas autoridades, como Mônica Roberta de Medeiros, diretora do Lar Santa Rita, Maria de Lurdes, conselheira tutelar, e a do próprio juiz da Vara de Infância e Adolescência de Dourados, Zaloar Martins Murat de Souza, mostram também que há na práxis estatal, determinações que se dão a partir da negação ou da desconsideração da voz do “Outro” indígena. Desse modo, o Estado e suas autoridades assumem para si o papel de determinar o que é o cuidado genuíno e como e onde ele deve ser feito, não só desconsiderando o que pensam os indígenas, mas ao mesmo tempo privando-os do direito de viverem e se desenvolverem plena e dignamente em seus territórios, o que a própria lei na Constituição Federal lhes garante. A defensora pública Neyla Ferreira Mendes enfatiza essa desconsideração do Estado, no que diz respeito às instituições indígenas:

⁴⁴ LE MONDE DIPLOMATIQUE BRASIL. Debate Negligência de quem?. Youtube, 24 de novembro de 2020. 1 vídeo (96 min e 14 seg.). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=cd4wT0NpW2M&t=1213s>. Acesso em: 30 jun. 2024.

Nós combinamos entre nós [Defensoria pública, Aty Guaçu e Grande Assembleia Terena^{45 46}] que antes dessa criança ser tirada das casas, do núcleo familiar a própria Aty Guaçu iria verificar dentro da parentela toda, porque nós temos conselheiros Aty Guaçu em todas as aldeias, praticamente, do Cone sul. Então o que era necessário para isso, que o judiciário reconhecesse na Aty Guaçu, essa força de autoridade, para que antes que essa criança fosse tirada o conselho Aty Guaçu pudesse se manifestar, inclusive indicando um lugar para aquela criança ir. Essa nossa proposta para o judiciário foi recebida com muito estranhamento. Inclusive, algumas lideranças indígenas que foram até o Tribunal de Justiça, na corregedoria, conversar junto com a gente [...] eles foram recebidos com muito estranhamento. Com muita educação, mas muito estranhamento, e você percebeu que na realidade eles não estavam entendendo nada daquilo que tava sendo discutido (Le monde [...], 2021)⁴⁷.

Do ponto de vista filosófico e político, há como exemplificado pela fala de Neyla Ferreira, uma estrutura social e política com caráter de determinação que impõe o seu ponto de vista e julgamento, exercendo nas dinâmicas totalizantes de um Mesmo violento e dominador, o papel da totalidade que aliena o “Outro” indígena. Ou seja, trata-se de algo fundamentado, “[...] no projeto do grupo, classe, setor ou pessoas que exercem o poder, mas não só como poder do todo, mas como poder

⁴⁵ Segundo o Conselho Indigenista Missionário (2019), a Aty Guaçu é uma grande assembleia do povo Guarani Kaiowá, que tem status de principal organização política e social desse povo. De igual forma, a Grande Assembleia Terena é um órgão que reúne as principais lideranças indígenas desse povo, servindo de organização política e social.

⁴⁶ CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Aty Guasu denuncia as práticas genocidas do Governo brasileiro em carta final da Assembleia.** 3 dez. 2019. Disponível em: <https://cimi.org.br/2019/12/aty-guasu-denuncia-as-praticas-genocidas-do-governo-brasileiro-em-carta-final-da-assembleia/>. Acesso em: 20 jun. 2024.

⁴⁷ LE MONDE DIPLOMATIQUE BRASIL. Debate Negligência de quem?. Youtube, 24 de novembro de 2020. 1 vídeo (96 min e 14 seg.). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=cd4wT0NpW2M&t=1213s>. Acesso em: 30 jun. 2024.

‘dominador’”(Dussel, 1977, p. 86)⁴⁸. É o direito, a assistência social, a psicologia, o Ministério público, o próprio Estado e a sociedade ocidental como um todo, que assume o papel da totalidade e o lugar de Mesmo, reduzindo o “Outro” indígena às suas concepções que se justificam em força de lei.

Postas as problemáticas apresentadas e analisadas, o conceito de Legalidade da Injustiça em Enrique Dussel, observado a partir do documentário *Negligência de quem?* se apresenta de forma a estar profundamente ligado à práxis dominadora do ordenamento vigente e à práxis analética da ética da libertação, visto que “a práxis que busca na lei vigente o fundamento de sua moralidade torna-se necessariamente práxis alienante do Outro oprimido como coisa ao serviço do dominador. De fato o ato denominado ‘moralmente bom’ é um ato injusto e a própria lei vigente encobre sempre a injustiça” (Dussel, 1977, p. 86)⁴⁹.

Desse modo, a Legalidade da Injustiça não se estabelece somente como um conceito no qual se pode observar toda uma práxis dominadora, violenta e brutal que se justifica nos ordenamentos legais, mas nos aponta uma linha de superação que passa necessariamente pela voz do outro como uma prática que se coloca contrária ao ordenamento legal vigente e se estabelece como:

[...] ilegalidade daquele que vai além do pro-jeto vigente, isto é, de suas exigências (suas leis), porque tem outro pro-jeto novo (e com isso, de fato, começa a cumprir novas leis). A ilegalidade da práxis libertadora é a moralidade em sua posição negativa; em sua posição positiva tal moralidade é resposta à interpretação ou provocação da justiça do Outro (Dussel, 1977, p. 86)⁵⁰.

⁴⁸ DUSSEL, Enrique. **Para uma ética da libertação Latino- americana - II -** Eticidade e Moralidade. Tradução Luiz João Gaio. São Paulo: Edições Loyola, 1977.

⁴⁹ DUSSEL, Enrique. **Para uma ética da libertação Latino- americana - II -** Eticidade e Moralidade. Tradução Luiz João Gaio. São Paulo: Edições Loyola, 1977.

⁵⁰ DUSSEL, Enrique. **Para uma ética da libertação Latino- americana - II -** Eticidade e Moralidade. Tradução Luiz João Gaio. São Paulo: Edições Loyola, 1977.

Trata-se então de um projeto ou de uma dimensão nova que se configura como “[...] aquele ao qual se lança o oprimido, não enquanto alienado em sua opressão, mas enquanto ‘vontade de liberdade’ ou enquanto anela ser o Outro livre da ordem vigente” (Dussel, 1977, p. 87)⁵¹.

Assim, se existe um cuidado que é determinado pelo pensamento colonizador, o Mesmo que determina tudo a partir de sua presunção de racionalidade, e que se constitui ignorando o cuidado já estabelecido pelo *ethos* de um povo, é a partir da escuta da voz do “Outro” indígena e da busca na própria estrutura dos povos Guarani Kaiowá, que se encontram linhas de resposta e ação para as problemáticas emergentes. Dessa maneira, ao fazer o caminho de escutar o “Outro”, sugerido pela práxis analética, a própria concepção indígena sobre a criança é capaz de por si só oferecer linhas de resposta, enfrentamento e superação para as problemáticas emergentes.

Primeiramente, no que diz respeito ao papel da criança na sociedade indígena, “ela é um ser completo em suas atribuições, é um ser ativo na construção das relações em que se engaja, sendo parte integrante da sociedade, participante e construtora de cultura” (Nascimento, 2009. p. 193- 194)⁵². Com isso, observa-se que a criança não pode ser arbitrariamente tirada de sua comunidade, posto que, no senso de comunidade, ela forma a subjetividade do grupo e o grupo lhe confere sua identidade, o que aponta para a necessidade urgente de se promover a dignidade dos povos indígenas, respeitando seu território, cultura e tradição.

⁵¹ DUSSEL, Enrique. **Para uma ética da libertação Latino- americana - II -** Eticidade e Moralidade. Tradução Luiz João Gaio. São Paulo: Edições Loyola, 1977.

⁵² NASCIMENTO, Adir Casaro *et al.* A etnografia das representações infantis Guarani e Kaiowá sobre certos conceitos tradicionais. **Tellus**, Campo Grande - MS, ano. 9, n. 17 p. 187-205, 2009. Disponível em: file:///C:/Users/Admin/Pictures/191-Texto%20do%20artigo-778-798-10-20141127%20(1).pdf. Acesso em: 19 jun. 2024.

Ademais, é na Tekoha e cercado pelos cuidados do grupo que a criança indígena cresce e se afirma em sua subjetividade e identidade própria. Quanto ao seu cuidado, ele não é e não pode ser pensado como simples cuidado doméstico, de higiene pessoal, alimentação e saúde, visto que nas sociedades indígenas o cuidado passa por esses aspectos, mas vai além. Na comunidade é que se encontra toda a condição de subjetividade e vida da criança e de todos os membros de um grupo indígena, visto que, conforme Nascimento (2009)⁵³, subjetividade, Tekoha, cultura, ambiente, fogos familiares e toda a cosmovisão própria dos Guarani Kaiowá coexistem harmoniosamente entre si, configurando o que nossa sociedade ocidental chama de identidade. Pessoas que não são indivíduos, mas que conforme Ailton Krenak (2019, 2019, p. 28)⁵⁴ se constituem como “pessoas coletivas”, “células que conseguem transmitir através do tempo suas visões sobre o mundo”.

Desse modo, a cosmovisão indígena refuta a moralidade branca ocidental no seu próprio modo de ser, habitando e coexistindo com um cosmos espiritualizado e divino, vivendo não como meros indivíduos, mas como uma comunidade orgânica, no respeito total da dignidade de si e do outro, constituída na relação e em uma intensa experiência do todo que permeia essas humanidades, contrastando diretamente com as dinâmicas de dominação, violência e redução do “Outro” ao “Mesmo”, conceituação que fundamenta a ação do solipsismo moderno e da sociedade ocidental capitalista.

Além disso, coexistir analeticamente com um todo cosmológico e orgânico, supera os limites do existir, que além de “pro-jetar” para fora de seu enquadramento tudo o que não pode ser conceitualizado, compreendido, explicado, delimitado e definido por uma “dita” racionalidade, engendra mecanismos com força de lei e moral para

⁵³ NASCIMENTO, Adir Casaro *et al.* A etnografia das representações infantis Guarani e Kaiowá sobre certos conceitos tradicionais. **Tellus**, Campo Grande - MS, ano. 9, n. 17 p. 187-205, 2009. Disponível em: [file:///C:/Users/Admin/Pictures/191-Texto%20do%20artigo-778-798-10-20141127%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Admin/Pictures/191-Texto%20do%20artigo-778-798-10-20141127%20(1).pdf). Acesso em: 19 jun. 2024.

⁵⁴ KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

“mascarar” um rosto violento que não quer se ver, e justificar o extermínio de tudo quanto a razão do Mesmo colonizador e dominador não pode compreender e abarcar.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atualmente, as discussões éticas sobre cuidado, responsabilidade e reconhecimento, ocupam um espaço importante nas reflexões sobre as crises humanas e sociais que assolam o Brasil e o mundo. Dentre esses temas temos a questão cultural indígena versus as leis que regem a cultura do branco, o que é um desafio enfrentado pelos povos indígenas que habitam o Brasil, e que vem sendo tema de estudos aprofundados em diversas áreas, como a história e as ciências sociais.

Diante da afirmação acima, o percurso cognitivo explorado neste texto intencionou cumprir o objetivo de analisar como o conceito de Legalidade da Injustiça, apresentado por Enrique Dussel, pode ser observado no documentário *Negligência de quem?*, que relata casos de afastamento compulsório de crianças Guarani Kaiowá de suas mães, na reserva indígena de Dourados, Mato Grosso do Sul.

Dado que, não é possível observar o conceito aplicado ao Documentário *Negligência de quem?* sem antes compreender o “pano de fundo” que constitui o objeto analisado, tornou-se indispensável e necessário, apresentar a estrutura social, cultural, política e territorial do povo Guarani Kaiowá, mostrando assim as características que os constituem como povo distinto e as estruturas que permeiam a complexidade da problemática relação deste povo com o Estado e com a sociedade ocidental, descrita nas tramas de violência e negligência nos quais se encontram os indígenas do documentário analisado.

A partir do itinerário de compreensão da origem epistemológica do conceito de Legalidade da Injustiça, bem como as principais linhas de compreensão do termo cunhado pela ética dusseliana, foi possível, ligando as tramas da problemática indígena às linhas da filosofia e ética da libertação, identificar que o referido conceito pode ser observado no documentário *Negligência de quem?* a partir da história de exploração,

dominação e negação da cultura, da subjetividade e dignidade humana dos Guarani Kaiowá, visto que, nessas dinâmicas se torna possível perceber que há nas práticas do ordenamento estatal e jurídico, uma estrutura que se nega a escutar a cultura, a visão de mundo e as reivindicações dessas comunidades, e, que faz uso de discursos reducionistas e preconceituosos para justificar sua atuação. Ademais, há a constante negligência com a qual se trata essa parcela da sociedade, que constitui grande parte e origem do povo sul-mato-grossense.

Além de concluir que, o conceito de Legalidade da Injustiça, ao se estabelecer como uma práxis que justifica a dominação a partir de um ordenamento legal aplicável e passível de observação no que concerne às práticas atuais de uma estrutura que perpetua casos de negligência e violência dirigidas os povos indígenas Guarani Kaiowá, o conceito de Legalidade da Injustiça em Enrique Dussel, profundamente ligado à práxis analética da ética da libertação, nos aponta, fora as dinâmicas de dominação, que há na própria estrutura dos povos Guarani Kaiowá muitas formas de superar a negligência e a violência com qual este povo sofre, escutando o que eles têm a ensinar sobre o modo de se constituir como humano no mundo, permeado de sagrado e dignidade absoluta, vivendo em comunhão com a natureza e todos os espíritos, que na visão metafísica deste povo, constituem, animam e permeiam todas as coisas, até mesmo a humanidade. Portanto, faz-se necessário mais atenção ao modo dos Guarani Kaiowá viverem em comunidade, na qual as numerosas famílias se estabelecem como fogo que aquece e é imprescindível para a sobrevivência, e a destacada e distinta forma de compreensão e percepção acerca do cuidado do outro e do mundo da vida.

Ao finalizar os estudos sobre este tema, torna-se evidente que na atual conjuntura, nem os povos indígenas, nem os povos ocidentais, podem voltar aos tempos áureos anteriores à colonização. Contudo, é possível construir e incentivar uma educação focada na cultura própria de cada povo, moldada na práxis analética e na subversão das dinâmicas de dominação e violência, modificando a Legalidade da Injustiça em certa forma de ilegalidade da justiça, ou seja, posição de justiça que se

estabelece contrária a toda injustiça estabelecida como ordenamento legal. E, acima de tudo, garantir a esses povos viver conforme sua cultura a partir da justa demarcação de terras, para que todo Guarani Kaiowá viva e se desenvolva em sua Tekoha e possa, livre das problemáticas de uma Reserva superlotada, negligenciada e violentamente estabelecida, viver com dignidade.

Por fim, há guisa de caminhos para uma pesquisa futura, este objeto faz observar que a dinâmica de dominação e violência no qual estão submetidos os povos Guarani Kaiowá, ademais das problemáticas apresentadas pelo documentário *Negligência de quem?*, se descreve em várias formas, movimentos e engrenagens que apontam, não só para a Legalidade da Injustiça, mas sim para uma série de “legalidades” da injustiça, fragmentadas e disseminadas nas diversas tramas que permeiam a complexa relação dos povos indígenas no Brasil, com o Estado e a sociedade em geral.

Seguindo a linha de pesquisa, pode ser que a práxis analética da filosofia da libertação possa encaminhar para a reflexão e resolução de outras problemáticas ligadas ao conceito apresentado, como a relação do Estado brasileiro com imigrantes que chegam ao território do Mato Grosso do Sul, e retornando a questão indígena, o problema social que diz respeito ao suicídio de jovens indígenas na Reserva Indígena de Dourados, visto que, os conflitos de terra, a violência, o preconceito, a separação da cultura e da família, são alguns dos fatores que proporcionam perda de sentido de vida e levam conseqüentemente ao auto-extermínio.

Destaca-se, pois, como na introdução desta pesquisa, as importâncias acadêmicas, sociais e pessoais deste trabalho de conclusão de curso, posto a necessidade e urgência de tais reflexões éticas e filosóficas voltadas para problemáticas atuais no que se refere a epistemologias e países do Sul global, a construção da subjetividade social e histórica em meio a estas problemáticas, e a superação de dinâmicas de preconceito e violência, destacando o caráter de humanidade de indivíduos tidos como marginalizados ou destituídos de humanidade.

Por fim, poetizando a vida dos povos indígenas, que se constitui além e apesar de toda dominação e violência, faz-se coro com Caetano Veloso (1977)⁵⁵, “No coração da mata a gente quer prosseguir, quer durar, quer crescer, gente quer luzir [...] Gente é pra brilhar, não pra morrer de fome”.

REFERÊNCIAS

CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira. Colonialidade e colonialismo interno: a política de criação de reservas indígenas no sul de Mato Grosso do Sul e algumas de suas consequências contemporâneas. In: MOTA, Juliana Grasiéli Bueno; CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira (org.). **Reserva indígena de Dourados: história e desafios contemporâneos**. São Leopoldo, RS: Editora Karywa, 2019. p. 21-40.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. Aty Guasu denuncia as práticas genocidas do Governo brasileiro em carta final da Assembleia. 3 dez. 2019. Disponível em: <https://cimi.org.br/2019/12/aty-guasu-denuncia-as-praticas-genocidas-do-governo-brasileiro-em-carta-final-da-assembleia/>. Acesso em: 20 jun. 2024.

DUSSEL, Enrique. **1492: o encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade: conferências de Frankfurt**. Tradução Jaime A. Clasen. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.

DUSSEL, Enrique. **Para uma ética da libertação latino-americana: II – eticidade e moralidade**. Tradução Luiz João Gaio. São Paulo: Edições Loyola, 1977.

GRUBITS, Sonia. A casa: cultura e sociedade na expressão do desenho infantil. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 8, n. 2, p. 97-105, 2003.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

⁵⁵ GENTE. Intérprete: Caetano Veloso. Compositor: Caetano Veloso. In: VELOSO, Caetano. *Gente*. [Compositor e intérprete]: Caetano Veloso. Philips Record, 1977.

LE MONDE DIPLOMATIQUE BRASIL. Debate: Negligência de quem? YouTube, 24 nov. 2020. 1 vídeo (96 min 14 s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=cd4wT0NpW2M&t=1213s>. Acesso em: 30 jun. 2024.

LÉVINAS, Emmanuel. **Totalidade e infinito**. Tradução José Pinto Ribeiro. Lisboa: Edições 70, 1980.

NASCIMENTO, Adir Casaro et al. A etnografia das representações infantis Guarani e Kaiowá sobre certos conceitos tradicionais. **Tellus**, Campo Grande, v. 9, n. 17, p. 187-205, 2009.

NEGLIGÊNCIA de quem? Direção de Joana Moncau. Madri: Muzungu Producciones, 2020. 1 vídeo (39 min 26 s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=9kRwbMYkbL4>. Acesso em: 29 abr. 2024.

PEREIRA, Levi Marques. **Imagens Kiowá do sistema social e seu entorno**. 2004. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004.

SCHELKSHORN, Hans. La filosofía de la liberación y la ética del discurso como aproximaciones a una moral universalista. **Revista Anthropos: huellas del conocimiento**, Barcelona, n. 180, p. 58-70, set./out. 1998. Disponível em: https://enriquedussel.com/txt/Textos_Libros_Sobre_ED/1998.Revista_Anthropos-Enrique_Dussel.pdf. Acesso em: 2 abr. 2024.

SIQUEIRA, Eranir Martins; SOUSA, Neimar Machado de. A atuação do serviço de proteção ao índio e a história dos Guarani/Kaiowá. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 23., 2005, Londrina. **Anais [...]**. Londrina: ANPUH, 2005.

TROQUEZ, Marta Coelho Castro. Reserva indígena de Dourados (1917-2017): composição multiétnica, apropriações culturais e desafios da subsistência. In: MOTA, Juliana Grasiéli Bueno; CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira (org.). **Reserva indígena de Dourados: história e desafios contemporâneos**. São Leopoldo, RS: Editora Karywa, 2019. p. 43-58.

VELOSO, Caetano. Gente. Intérprete: Caetano Veloso. In: VELOSO, Caetano. **Gente**. Philips Records, 1977.